



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 13.870/2022

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 13/04/2022 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento parcial dos imóveis descritos às fl. 09/17 do processo administrativo nº 6642/2022 de 28/03/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado “**Loteamento Pontal de Guriri**”, considerando-se cumprida a seguinte obrigação: 85 % das obras pertinentes a rede Elétrica, constante do Anexo Único e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 7.984, datado de 17 de novembro de 2015, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2º. Fica autorizado conforme consta na manifestação da CMAIVPS às fls 09/17 (ata de reunião) dos autos nº 6642/2022, a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de rede elétrica, que grava os seguintes lotes de terreno do “Loteamento Pontal do Guriri”.

- I – Quadra 02 : Lotes 01 a 16;
- II – Quadra 03 : Lote 01 a 16;

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 13.870/2022

III – Quadra 04 : Lotes 01 a 08;

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal